

PARECER CONJUNTO Nº 006/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

Vem à análise destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Lia Lingerie, visando estimular a instalação e funcionamento da referida empresa no Município de Amontada, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposição tem por finalidade estimular a geração de emprego e renda no Município, mediante a concessão de incentivos fiscais e administrativos destinados à instalação da empresa.

A proposição encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, indicando que os incentivos concedidos representarão custo anual aproximado de R\$ 74.299,54, considerando despesas como aluguel de imóvel, tarifas de energia, taxas administrativas e outros encargos relacionados.

Consta ainda declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando que a despesa decorrente da medida possui previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município.

A matéria foi encaminhada para apreciação destas Comissões, na forma regimental.
É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

1. Competência e iniciativa

A matéria trata da concessão de incentivos fiscais e administrativos com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico municipal, o que se insere no âmbito das competências administrativas do Poder Executivo.

A iniciativa legislativa, portanto, revela-se formalmente adequada, não havendo vício de iniciativa.

2. Interesse público e desenvolvimento econômico

A concessão de incentivos fiscais constitui instrumento frequentemente utilizado pelos entes federativos para atração de investimentos, geração de emprego e fortalecimento da atividade econômica local.

Nesse sentido, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, tais medidas encontram respaldo na atuação administrativa voltada ao desenvolvimento municipal.

A proposição, nesse contexto, demonstra finalidade pública consistente, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Amontada.

3. Técnica legislativa

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e compatível com as normas de elaboração legislativa, estabelecendo de forma objetiva:

- os incentivos concedidos;
- a forma de concessão;
- as obrigações decorrentes da medida.

Assim, não se identificam vícios de natureza jurídica que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da proposição.

O projeto encontra-se acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando que a concessão dos incentivos representará impacto anual estimado em R\$ 74.299,54 aos cofres municipais.

Consta também declaração de adequação financeira e orçamentária, emitida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa e a compatibilidade da medida com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ressalte-se, ainda, que a concessão de incentivos e a criação de despesas públicas devem observar as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nos termos do art. 16 da LRF, a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida. Ademais, o art. 17 da referida lei exige que despesas de caráter continuado demonstrem sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal. No caso em análise, tais exigências encontram-se atendidas mediante a apresentação da estimativa de impacto e da respectiva declaração de adequação financeira, evidenciando que a medida proposta observa os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da sustentabilidade das contas públicas.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se identificam impedimentos à aprovação da matéria.

III - Opinião:

Diante do exposto, no exercício de suas competências regimentais, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, por entender que a proposição:

- encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente;
- respeita as regras de iniciativa legislativa;
- apresenta adequação financeira e orçamentária;
- atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Amontada/CE, 06 de março de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR


Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 06 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(ausente)
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

(---) a favor, pelas conclusões do parecer.

(---) contra, pela reprovação do parecer.



Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(☒) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.



Wangles Praciano Carneiro
Membro

(☒) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

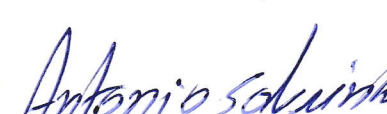
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

(☒) a favor, pelas conclusões do parecer.

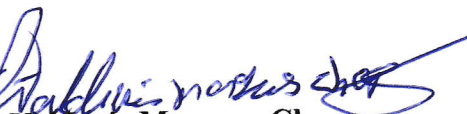
() contra, pela reprovação do parecer.



Antônio Sobrinho da Silva
Relator

(☒) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.



Valdenir Marques Chaves
Membro

(☒) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.